

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Terminal Terrestre de Garulhos.
Descrição do Projeto	Um Terminal Terrestre, compreendendo três Tanques de Combustíveis, um Parque de Bombas e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Hidratado.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 156, de 11 de março de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalheite Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	50.710.000,00.
Serviços	141.250.000,00.
Outros	5.150.000,00.
Total (1)	197.110.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.020.000,00.
Serviços	136.090.000,00.
Outros	4.720.000,00.
Total (2)	186.830.000,00.

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 157, de 11 de março de 2019, retificada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Suzano - Guarulhos.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de dezesseis Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros e seiscentos metros, entre a Estação de Válvulas de Suzano, no Município de Mogi das Cruzes, e o Terminal Terrestre de Guarulhos, no Município de Guarulhos, ambos no Estado de São Paulo.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 157, de 11 de março de 2019, retificada no DOU, de 24 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Suzano, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalheite Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.450.000,00.
Serviços	104.780.000,00.
Outros	6.040.000,00.
Total (1)	125.270.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.120.000,00.
Serviços	100.960.000,00.
Outros	6.040.000,00.
Total (2)	120.120.000,00.

PORTARIA Nº 401, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 158, de 11 de março de 2019, retificada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Guarulhos - São Caetano do Sul.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de doze Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, entre o Terminal Terrestre de Garulhos, no Município de Guarulhos, e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul, no Município de São Caetano do Sul, ambos no Estado de São Paulo.



Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 158, de 11 de março de 2019, retificada no DOU, de 24 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Guarulhos, Santo André, São Caetano do Sul e São Paulo, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megliolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalheite Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.840.000,00.
Serviços	131.810.000,00.
Outros	10.280.000,00.
Total (1)	155.930.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.560.000,00.
Serviços	127.000.000,00.
Outros	10.280.000,00.
Total (2)	149.840.000,00.

PORTARIA Nº 402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 369, de 4 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Guararema - Suzano.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de dezesseis Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de trinta e sete quilômetros e quinhentos metros, entre o Terminal Terrestre de Guararema, no Município de Guararema, e a Estação de Válvulas de Suzano, no Município de Mogi das Cruzes, ambos no Estado de São Paulo.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 369, de 4 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Biritiba-Mirim, Guararema e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megliolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalheite Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	21.310.000,00.
Serviços	157.230.000,00.
Outros	18.500.000,00.

Total (1)	197.040.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.340.000,00.
Serviços	151.490.000,00.
Outros	17.660.000,00.
Total (2)	188.490.000,00.

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000556/2017-48, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, objeto do Contrato de Concessão nº 52/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 12.783, de 2013, a Concessionária para assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, neste ano, em função das métricas de melhoria contínua dispostas no referido Termo Aditivo; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004925/2019-13. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 e 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.230, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005056/2018-83. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Alterar o Anexo, da Resolução Autorizativa nº 4.347, de 24 de setembro de 2013, para promover a exclusão de recursos autorizados à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.256, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005195/1998-57. Interessado: Capuava Energy Ltda. Objeto: Prorroga a autorização referente à Usina Termelétrica Capuava, cadastrada sob o CEG UTE.PE.SP.027689-8.01, objeto da Resolução nº 322, de 16 de novembro de 1999, localizada no município de Santo André, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.257, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27100.000303/1989-65. Interessado: Rio Jordão Papéis S.A.. Objeto: Extinguir a concessão da usina hidrelétrica denominada Pequena Central Hidrelétrica Barra, CEG UHE.PH.PR.027174-8.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.259, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00980/2019-54. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz

Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, da área necessária à implantação da Subestação 138/88-34,5 kV Cerqueira César 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004946/2019-59. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5 kV Boa Ventura, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

